



7
m. Guedes

LEI Nº 465, de 25 de Junho de 1959.

Dispõe sôbre alargamento do "Bêco do Ezequiél".

A Câmara Municipal de Guanhões decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, sem comprometer a planta Cadastral da Cidade, a proceder ao alargamento do bêco conhecido por "Bêco do Ezequiél", desta Cidade, de forma a que êle atinja uma largura não inferior à largura da "Rua Nove de Dezembro."

Art. 2º - Para o alargamento autorizado no artigo primeiro, fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar doações gratuitas de terreno, apenas com despesas de escrituras à custa da Municipalidade.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer demolições totais ou parciais de benfeitorias existentes na faixa de terreno que receber em doação gratuita para o alargamento do bêco, podendo despender até a importância de Cr\$ 15.000,00 com as demolições e restauração das benfeitorias demolidas, quando parciais, de forma a que as mesmas conservem, ainda que com restrição, as condições de habitabilidade.

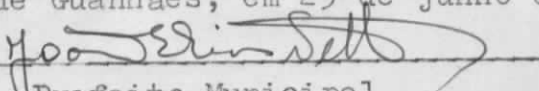
Art. 4º - Fica o senhor proprietário do prédio, Geraldo de Souza Ferreira, obrigado, dentro do prazo de seis meses, a partir da data da restauração das benfeitorias, a entrar com a planta de uma bonita faixa na Prefeitura, assim como a execução da obra imediatamente.

Parágrafo Único - O material das benfeitorias demolidas, pertencenrão ao seu proprietário, salvo resolução em contrário dêse

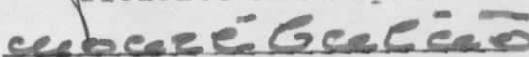
Art. 5º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$20.000,00 para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive com escrituras.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhões, em 25 de junho de 1959.



Prefeito Municipal



Secretário

Secretário